**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO**

**ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER**

**DESTERRO E SILVA, NA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista**

**para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).**

**PROCESSO Nº 15429/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício

de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 520/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Luis Fabian Pereira Barbosa**; **9.2.**

**RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para

0

6/04/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei

Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a

ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3.**

**DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos

funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 15635/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício

de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti

Krichanã da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 521/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“

b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**

**DEFERIR** o requerimento formulado pelo Procurador **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**; **9.2.**

**RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas no

período de 23.01.2023 à 01.02.2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme

estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos –

DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Procurador e adote as demais

providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15660/2022 -**

Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios,

exercício de 2023, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda

Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 522/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**

**DEFERIR** o requerimento formulado pela Exma. Procuradora **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**;

**9**

**.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem

gozadas no período de 23/02/2023 a 03/03/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos,

conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos



Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da eminente Procuradora e

adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15569/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício

de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 523/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**

**DEFERIR** o requerimento formulado pelo Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; **9.2.**

**RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data

oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei

Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a

ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3.**

**DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos

funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o

processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15463/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios,

exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza

Neto.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 524/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**

**DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**; **9.2. RECONHECER**

o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para data a partir do

dia 01/04/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da

Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o

registro nos assentamentos funcionais do Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso

em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15698/2022 -** Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, exercício

de 2023, Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 525/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“

b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**

**DEFERIR** o requerimento formulado pelo Procurador Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**; **9.2.**

**RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, para gozo em data

oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei

Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o

registro nos assentamentos funcionais do Auditor e adote as demais providências pertinentes ao caso em

tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**PROCESSO Nº 14384/2022** - Requerimento de Conversão em Indenização Pecuniária, das Licenças

Especiais relativas aos quinquênios de 2007/2012 e 2012/2017, tendo como interessada a Sra. Renata

Raposo da Câmara Vieira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 526/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,



**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.**

**DEFERIR** o pedido da servidora **Renata Raposo da Câmara Vieira**, Auditora Técnica de Controle Externo -

Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível II, matrícula nº 000.245-3A, quanto à conversão em

indenização pecuniária de 146 (cento e quarenta e seis) dias, referente aos quinquênios de 2007/2012 e

2

012/2017, conforme estabelece o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º,

inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e

de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da conversão de 146

(cento e quarenta e seis) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada,

referente ao quinquênio **2007/2012 e 2012/2017**; **b)** Efetue o cálculo da quantia a ser indenizada e apure a

disponibilidade financeira junto à DIORF, após aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela

DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno

processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 10272/2021 -** Celebração do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, entre o Tribunal

de Contas do Amazonas - TCE/AM e a Universidade Estadual do Amazonas - UEA/AM, para a ampliação

da cláusula primeira, para que faça constar no objeto o recrutamento de acadêmicos da UEA, via processo

seletivo, com reserva de vagas, para participar do Programa de Estágio do TCE, nas áreas de saber da

necessidade desta Corte, nos termos das Resoluções TCE/AM nº 05/2021 e 11/2022.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 527/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido

de: **9.1. AUTORIZAR** a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração firmado entre o Tribunal

de Contas do Amazonas - TCE/AM e a Universidade Estadual do Amazonas - UEA, com vistas a ampliar da

cláusula primeira da avença original para que faça constar também como objeto, o recrutamento de

acadêmicos da Universidade Estadual do Amazonas, via processo seletivo com reserva de vagas, para

participar do programa de estágio deste Tribunal, nos termos das Resoluções TCE/AM n.º 05/2021 e

1

1/2022; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do

instrumento, após à juntada do Protocolo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no

Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3. DETERMINAR**

o encaminhamento dos autos à ECP para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos

do Protocolo.

**PROCESSO Nº 12658/2022 -** Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão da servidora Guiomar

Nogueira Monteiro, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria

Municipal de Educação – SEMED (Manaus).

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 528/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DRH** e **Consultec**, no sentido

de: **9.1. AUTORIZAR**, a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora**

**Guiomar Nogueira Monteiro,** ocupante do cargo de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de

pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a**

**Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** a ﬁm de que a mesma venha exercer a sua função no

TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, com ônus para o Órgão de origem (art.

6

2, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada

pela CONSULTEC (0340353); **9.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência,



objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à **SEGER** que

elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à

**DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos

termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; e adote as medidas pertinentes, junto aos setores

competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Guiomar Nogueira**

**Monteiro.**

**PROCESSO Nº 15720/2022 -** Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Célio Bernardo

Guedes, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de Manaus.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 529/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea

“

b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Célio Bernardo Guedes**,

**9**

Auditor de Controle Externo, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar exercendo o

cargo de Secretário Geral da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus,

nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o

recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de

Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **01**

**de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao

órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º,

§

1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da

Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos

termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15718/2022 -** Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Clécio da Cunha

Freire, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de

Manaus.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 530/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**,

no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Clécio**

**da Cunha Freire**, Auditor de Controle Externo - Auditoria Governamental, pertencente ao quadro de pessoal

do TCE/AM, para continuar exercendo o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da

Informação - SEMEF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do

disposto no § 2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento

da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos

termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de **12 de janeiro**

**de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos DRH** que realize, junto ao órgão

requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º,

*in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da

Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos

termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 15717/2022 -** Termo Aditivo ao Termo de Convênio e Cessão do servidor Cleudinei Lopes

da Silva, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Prefeitura de

Manaus.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 531/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea



“

b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**.1. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO** do servidor **Cleudinei Lopes da Silva**,

**9**

Auditor de Controle Externo - Obras Públicos, pertencente ao quadro de pessoal do TCE/AM, para continuar

exercendo o cargo de Secretário Executivo Geral da Casa Civil, integrante da estrutura organizacional da

Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762/1986, devendo

o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem,

qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12

(doze) meses a contar de **01 de janeiro de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor,

observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º

0

8/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º

08/2008; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 29 de maio de 2023.

**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno

